

Prefeitura Municipal de Goioxim
Estado do Paraná

Lei nº 015/97

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a COPEL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL - para realização de obras de eletrificação Urbana.

Artigo 2º: O objeto do Convênio é regular as obrigações nas partes e as condições a serem observadas para ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica descrita no Artigo 3º.

Artigo 3º: A Rede de Distribuição de que trata este Convênio será ampliada pela Copel em conformidade com o Projeto nº 35610410, o qual integrará o convênio para todos os fins e efeitos, conforme abaixo especificado:

Parágrafo Primeiro: O Projeto trata de ampliação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica e readequação da Rede de Distribuição Monofásica, instalada, para Trifásica, sendo retirados 5 Transformadores Monofásicos e criando 6 Circuitos de 30 KVA.

Parágrafo Segundo: Na execução da Rede de Distribuição, a Copel obedecerá, rigorosamente, a planta e memorial relativos as áreas a serem atendidas, que serão fornecidas pelo Município.

Parágrafo Terceiro: A Rede de distribuição será construída gradativamente, condicionada à edificação das unidades consumidoras e respectivos pedidos de ligação e desde que a infra-estrutura das redes a serem atendidas permitam a sua implantação.

Artigo 4º: A ampliação e a readequação da Rede de Distribuição, descrita no Artigo Terceiro, será efetuada para atender um

potencial futuro de unidades consumidoras residenciais, comerciais e industriais, que vierem a se instalar na área atendida pelo Projeto mencionado, a ser ligado num período máximo de (12/doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo para construção da referida obra, prevista no convênio, é de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura, e obediência o parágrafo Terceiro do Artigo Terceiro.

Artigo 5º: Os valores do investimento da COPEL e da participação financeira do Município, relativos às obras para ampliação e readequação da Rede de Distribuição, foram calculados em conformidade com a legislação específica, apresentando os seguintes valores:

a) CO (Custo Total de Obra): R\$ 63.594,34 (Sessenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos);

b) LIC (Limite de Investimento do Concessionário): R\$ 0,00 (Zero reais);

c) PF (Participação Financeira) do Município relativa a obras: R\$ 63.594,34 (Sessenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: O Município não adiantará à COPEL, neste ato, a importância correspondente a sua participação no custo total da Rede de Distribuição.

Parágrafo Segundo: No valor de que trata o "caput" deste Artigo não está incluído o custo de obra para a instalação de Iluminação Pública.

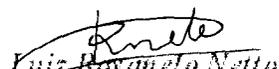
Artigo 6º: Decorridos (12) doze meses da assinatura do Convênio, a COPEL verificará a quantidade de ligações atendidas pela Rede de Distribuição.

Parágrafo Único: Somente serão consideradas as ligações de Entradas de Serviço caracterizadas como definitivas e que tenham sido executadas no período desento no "caput" deste Artigo.

Artigo 7º: Decorrido o prazo estipulado no Artigo Sexto e baseada no número de ligações existentes, a COPEL recalculará a participação financeira do MUNICÍPIO, conforme legislação em vigor na data do acerto. Caso o Município não fique isento da participação financeira recalculada, deverá efetuar o pagamento a COPEL, do valor devido, num prazo de 15 (quinze) dias da apresentação da fatura.

Artigo 8º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas das disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de
Goiozim, Estado do Paraná, em 21 de Junho de 1997.


Luiz Ravaneto Netto
Prefeito Municipal